LEI Nº 1767, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o parcelamento de débito oriundo de Aportes Financeiros não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º – Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos dos Aportes Financeiros devidos e não repassados pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS relativo as competências de maio à dezembro de 2010, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores serão atualizados pela Taxa SELIC e acrescidos da variação mensal de juros de longo prazo TJLP – ao mês acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Único – As parcelas vincendas serão atualizados pela taxa SELIC e acrescidos da variação mensal da taxa de juros de longo prazo TJLP ao mês e as vencidas serão acrescidas, também, de multa de 2% (dois por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

SANDRO MATOS
PREFEITO